

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.806-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.010432/2014-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20.618/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.175/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3545272, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., por meio da Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 agosto de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, à Faxinal Alternativa Ltda., entidade de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.998.335/0001-06.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Edegar Giordani	67.500	67.500,00
Nadir Neves de Oliveira	15.000	15.000,00
Ketie Regina Alessio	16.875	16.875,00
Jaqueline Alessio Bigaton	16.875	16.875,00
Andressa Alessio	16.875	16.875,00
Vanessa Alessio	16.875	16.875,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Nadir Neves de Oliveira	Administrador
Jaqueline Alessio Bigaton	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

